

LEI Nº 790, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Meridiano para o exercício de 2009.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2008, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Meridiano para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais).

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$-
Receita Tributária	691.129,00
Receita de Contribuições	179.000,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Transferências Correntes	8.085.936,00
Outras Receitas Correntes	49.000,00
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	290.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra – Orçamentária	60.000,00
Receitas Dedutivas	(-) 1.399.400,00
Sub Total	7.961.665,00
Receitas de Capital	
Alienação de bens	6.000,00
Transferências de Capital	832.335,00
Sub Total	838.335,00

RESUMO

Receitas Correntes	9.011.065,00
Receitas de Capital	838.335,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	350.000,00
Deduções da Receita Corrente	(-) 1.399.400,00
TOTAL	8.800.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

	R\$
01 - Legislativa	287.500,00
04 - Administração	1.552.000,00
08 - Assistência Social	276.000,00
09 - Previdência Social	530.000,00
10 - Saúde	1.873.850,00
12 - Educação	1.384.000,00
15 - Urbanismo	1.127.600,00
16 - Habitação	487.750,00
20 - Agricultura	167.000,00
22 - Indústria	50.000,00
26 - Transporte	313.000,00
27 – Desporto e Lazer	342.136,00
28 Encargos Especiais	385.000,00
99 - Reserva de Contingência	24.164,00
TOTAL	8.800.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESENAS CORRENTES	R\$
Pessoal e Encargos Sociais	3.682.266,00
Juros e Encargos da Dívida	11.000,00

Outras Despesas Correntes	3.635.120,00
Sub Total	7.328.386,00

DESPESAS DE CAPITAL	R\$
Investimentos	1.157.450,00
Amortização da Dívida	250.000,00
Sub Total	1.407.450,00
Reserva Orçamentária do RPPS	40.000,00
Reserva de Contingência	24.164,00
Total	8.800.000,00

RESUMO:

Despesas Correntes	7.328.386,00
Despesas de Capital	1.407.450,00
Reserva Orçamentária do RPPS	40.000,00
Reserva de Contingência	24.164,00
TOTAL	8.800.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

	R\$-
0101 Câmara Municipal	287.500,00
0201 Gabinete do Prefeito	396.000,00
0202 Administração Municipal	1.596.000,00
0203 Assistência Social	271.000,00
0204 Previdência Municipal	530.000,00
0205 Saúde Municipal	1.873.850,00
0206 Educação	1.384.000,00
0207 Logradouros Públicos	1.615.350,00
0208 Agricultura Familiar	167.000,00
0209 Setor de Estradas Municipais	313.000,00
0210 Esportes Cultura e Recreação	342.136,00
9900 Reserva de Contingência	24.164,000
TOTAL	8.800.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

III- Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- desdobrar elementos de despesa no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa para outras fontes de recursos e código de aplicação.

V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V- Realizar operações de Créditos junto a instituições financeiras e ou particulares.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 6º. A dotação global denominada RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será utilizada como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 04 de dezembro de 2008.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o §4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO